

RESOLUÇÃO nº 15/2025 – AGO

AUTORIZA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA PSICÓLOGA CEDIDA AO CIMAUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração do CIMAUI, com esteira em decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2025 (ATA n.º 002/2025 – AGO), expede a seguinte Resolução:

Art. 1.º É autorizado o pagamento de auxílio-transporte à psicóloga cedida ao CIMAUI pelo Município de Novo Tiradentes, RS, Sra. Camila Zandoná Casalli Albarello, a título de verba indenizatória e por tempo determinado.

§ 1.º. A profissional referida no “*caput*” somente terá direito ao recebimento do auxílio-transporte enquanto necessitar, para realizar o deslocamento da sua residência até o local de trabalho, e vice-versa, fazer a utilização da ponte sobre o Rio da Várzea, que ligava a sede do Município de Rodeio Bonito, RS, e o seu Distrito de Saltinho, a qual foi derrubada pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024 e que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º. A profissional referida no *caput*, para fazer *jus* ao recebimento do auxílio-transporte, deverá apresentar requerimento específico, conforme anexo I desta Resolução, acompanhado de prova documental do local de sua residência.

Art. 2.º. O benefício do auxílio-transporte é implementado em caráter temporário, sendo que cessará automaticamente na data da inauguração da nova ponte que será construída no Rio da Várzea, em substituição daquela que caiu, citada no § 1.º do artigo 1º.

Art. 3.º. O valor do auxílio-transporte mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. O auxílio-transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução, no que se refere à contribuição do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos empregados públicos, para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 5º O pagamento do auxílio-transporte será realizado no mês subsequente, ficando autorizado o empenho e liquidação do valor diretamente para a profissional referida no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 6º. Não será concedido o auxílio-transporte quando a beneficiária estiver em gozo de férias, de qualquer espécie de licença, seja por motivo de saúde, ou de maternidade, por exemplo, entre outras.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Rodeio Bonito/RS, 31 de março de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU

Registre-se e Publique-se.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

EU, _____,
empregado(a) público(a) do CIMAUI, ocupante do emprego público de
_____, com base na Resolução n.º 15/2025 – AGO,
venho requerer a concessão de auxílio transporte, em razão de que resido em:

_____, e fazia uso da ponte sobre o Rio da Várzea que ligava o a sede do
Município de Rodeio Bonito, RS, e o seu Distrito de Saltinho, a qual foi
derrubada pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024 e que
assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Documento(s) comprobatório(s) em anexo.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rodeio Bonito, RS, ____ de _____ de _____

Requerente